DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026 | **Ano II | Edição nº 175** | **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 12
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

DECRETO Nº 47, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para autorização, fechamento, interdição e utilização de vias e logradouros públicos para a realização de eventos no Município de Serra Azul, e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial e administrar os bens públicos municipais, assegurando sua utilização de acordo com o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de vias, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos para a realização de eventos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança da população, a mobilidade urbana, o direito de circulação de pedestres e veículos e o regular funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para a autorização de fechamento, interdição ou ocupação de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada entre o Poder Público Municipal, os organizadores de eventos e os órgãos de segurança pública e fiscalização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de eventos que impliquem fechamento, interdição, bloqueio, ocupação ou utilização, total ou parcial, de ruas, avenidas, praças, estradas municipais ou quaisquer outros logradouros públicos no Município de Serra Azul dependerá de **prévia autorização da Prefeitura Municipal**, nos termos deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se evento toda atividade de caráter temporário que reúna pessoas ou implique utilização extraordinária de espaço público, incluindo, entre outras:

I – festas e confraternizações;

II – encontros e comemorações;

III – eventos religiosos;

IV – apresentações artísticas ou culturais;

V – eventos musicais;

VI – atividades esportivas e recreativas;

VII – feiras, exposições e atividades promocionais;

VIII – eventos organizados por estabelecimentos comerciais;

IX – eventos promovidos por entidades, associações ou instituições;

X – eventos particulares que demandem a utilização ou ocupação de espaço público; e

XI – quaisquer outras atividades similares que impliquem fechamento, interdição ou ocupação de via ou logradouro público.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se aos eventos promovidos ou organizados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive:

I – bares e restaurantes;

II – estabelecimentos comerciais;

III – templos e instituições religiosas;

IV – entidades e associações;

V – empresas e pessoas jurídicas em geral;

VI – particulares; e

VII – demais organizadores de eventos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A partir de **1º de setembro de 2026**, nenhum evento que dependa do fechamento, interdição, bloqueio ou ocupação de via ou logradouro público poderá ser realizado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Serra Azul.

§ 1º A autorização municipal será concedida pelo setor competente da Prefeitura, observadas as características e peculiaridades de cada evento.

§ 2º A autorização poderá estabelecer condições, horários, limites de ocupação, medidas de segurança, obrigações do organizador e demais exigências consideradas necessárias à preservação do interesse público.

§ 3º A autorização para utilização ou ocupação de espaço público não dispensa o organizador de obter outras licenças, autorizações ou anuências eventualmente exigidas pela legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O pedido de autorização deverá ser apresentado pelo responsável pela realização do evento, em prazo hábil definido pelo setor competente, contendo, sempre que aplicável:

I – identificação do organizador ou responsável;

II – descrição do evento;

III – data e horário de início e término;

IV – local pretendido;

V – indicação das vias ou logradouros que serão ocupados ou interditados;

VI – estimativa de público;

VII – descrição da estrutura que será instalada no local;

VIII – necessidade de utilização de equipamentos públicos;

IX – indicação das medidas de segurança e controle de acesso, quando necessárias; e

X – outras informações ou documentos que venham a ser exigidos pelo Município em razão da natureza do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

Art. 6º O setor competente poderá consultar, sempre que necessário, os órgãos ou setores municipais responsáveis por:

I – trânsito e mobilidade urbana;

II – segurança e defesa civil;

III – fiscalização;

IV – obras e serviços públicos;

V – limpeza pública;

VI – saúde;

VII – meio ambiente; e

VIII – outras áreas cuja manifestação seja necessária à análise do pedido.

Art. 7º A autorização municipal poderá ser indeferida quando:

I – houver risco à segurança da população;

II – o fechamento ou ocupação da via comprometer de forma inadequada a circulação de veículos ou pedestres;

III – houver prejuízo ao acesso de ambulâncias, viaturas, veículos de emergência ou serviços públicos essenciais;

IV – houver incompatibilidade com outro evento ou atividade previamente autorizada;

V – não forem atendidas as exigências administrativas estabelecidas pelo Município;

VI – o evento contrariar a legislação vigente; ou

VII – houver outras razões devidamente fundamentadas relacionadas ao interesse público.

CAPÍTULO III

DO FECHAMENTO E DA INTERDIÇÃO DAS VIAS

Art. 8º O fechamento ou a interdição de via pública somente poderá ocorrer nos limites, horários e condições expressamente estabelecidos na autorização municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

§ 1º É vedada a instalação de obstáculos, estruturas, equipamentos ou quaisquer elementos destinados a impedir ou restringir a circulação em via pública sem a correspondente autorização municipal.

§ 2º O responsável pelo evento deverá observar integralmente as condições estabelecidas na autorização, inclusive quanto ao horário de início e término da ocupação ou interdição.

Art. 9º Sempre que necessário, o Município poderá determinar a adoção de medidas específicas de sinalização, isolamento, controle de acesso e segurança para a realização do evento.

Parágrafo único. A instalação, manutenção e retirada de equipamentos ou estruturas utilizados para o fechamento ou isolamento da via poderão ser atribuídas ao organizador, conforme estabelecido na autorização.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE IRREGULARIDADE

Art. 10. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização verificar o cumprimento das disposições deste Decreto e das condições estabelecidas na autorização.

Art. 11. Constatada a realização de evento com fechamento, interdição, bloqueio ou ocupação de via ou logradouro público **sem a prévia autorização municipal**, ou em desacordo com os termos da autorização concedida, poderão ser adotadas, conforme o caso e a legislação aplicável, as seguintes providências:

I – notificação do responsável para imediata regularização, quando cabível;

II – determinação de cessação da ocupação irregular;

III – desobstrução da via ou logradouro público;

IV – retirada de estruturas, equipamentos ou obstáculos instalados irregularmente;

V – aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal; e

VI – comunicação aos demais órgãos públicos competentes, quando a situação assim exigir.

§ 1º As providências previstas neste artigo não afastam a responsabilidade civil, administrativa ou penal eventualmente decorrente da conduta praticada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

§ 2º A atuação dos órgãos municipais deverá observar as competências legalmente atribuídas a cada órgão e as circunstâncias concretas verificadas no local.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 12. A Prefeitura Municipal poderá comunicar aos órgãos de segurança pública, trânsito e demais órgãos competentes a realização de eventos autorizados que possam produzir impacto relevante sobre a circulação, a segurança ou a ordem pública.

Art. 13. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar à Polícia Militar do Estado de São Paulo e aos demais órgãos competentes informações relativas às autorizações concedidas para fechamento ou interdição de vias públicas, visando ao adequado alinhamento institucional.

Art. 14. Diante de eventual fechamento, interdição ou ocupação irregular de via pública, os órgãos municipais competentes poderão solicitar o apoio dos órgãos de segurança pública, observadas as respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. O presente Decreto não altera, limita ou interfere nas competências constitucional e legalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública, destinando-se a estabelecer procedimento administrativo municipal para autorização e controle da utilização dos espaços públicos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO ORGANIZADOR

Art. 15. O responsável pelo evento autorizado deverá:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas na autorização municipal;

II – respeitar os horários de início e término autorizados;

III – zelar pela segurança e organização do espaço utilizado;

IV – manter livres os acessos necessários aos serviços de emergência;

V – preservar o patrimônio público utilizado;

VI – providenciar a retirada de estruturas e equipamentos ao término do evento;

VII – deixar o local em condições adequadas de limpeza e conservação; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

VIII – atender às demais exigências determinadas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 16. A autorização municipal poderá ser revogada ou suspensa, mediante decisão fundamentada, quando houver descumprimento das condições estabelecidas, risco à segurança, prejuízo ao interesse público ou ocorrência de circunstância superveniente que justifique a medida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os eventos realizados exclusivamente em propriedades particulares, sem qualquer fechamento, interdição, ocupação ou utilização de via ou logradouro público, não estarão sujeitos à autorização prevista neste Decreto, sem prejuízo da necessidade de observância das demais normas e licenças aplicáveis.

Art. 18. A autorização prevista neste Decreto refere-se exclusivamente à utilização, ocupação, fechamento ou interdição de espaço público municipal, não substituindo licenças, alvarás, autorizações ou demais exigências eventualmente previstas na legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo poderá editar normas complementares, formulários e procedimentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 20. Os eventos que já possuam autorização municipal regularmente concedida antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão sujeitos às condições estabelecidas no respectivo ato autorizativo, sem prejuízo da observância das demais normas aplicáveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de setembro de 2026**.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 14 de setembro de 2026.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 201 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul – SP., Comarca de Cravinhos – SP., no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **CRISTIANO RIBEIRO BARBOSA,** portador do RG. nº 23.xxx.357 SP/SSP, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, por afixação e cumpra-se

Serra Azul, 05 de outubro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 206 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 198, de 25 de Setembro de 2026, e dá outras providências."

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada da Comissão Sindicante e a necessidade de conclusão das diligências e da instrução do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 198, de 25 de Setembro de 2026.

Parágrafo único. O prazo adicional será contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo inicial.

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 198, de 25 de Setembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Serra Azul/SP, 23 de Outubro de 2026.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Serra Azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 207 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Designa servidora para desempenhar atribuições suplementares ao cargo de origem na forma que especifica e dá outras providências."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul – SP., Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o art. 76 da Lei Complementar nº 1653/2025 permite expressamente a concessão de um percentual de benefício pecuniário a servidores municipais que forem convocados para prestação de serviços especiais fora de suas atribuições normais;

Considerando que tal medida é aplicada para compensar um servidor que venha a exercer uma atividade além do rol de suas atribuições, o que se dá em favor do princípio da economicidade e do interesse público, uma vez que a contratação de outro profissional geraria ônus maior ao Tesouro Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor(a) **CLÁUDIA LOURENÇO CHAVIOSA** ocupante do cargo de provimento efetivo permanente de Enfermeira**,** para além de suas funções regulares, **atuar como servidora designada como responsável técnico para realizar atividades junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU**, fazendo jus a percepção da gratificação de função **FG-4** nos termos do anexo IV da LC n. **1653/2025**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, por afixação e cumpra-se.

Serra Azul, 26 de outubro de 2026.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026 | **Ano II | Edição nº 175** | **Página 12 de 12**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Rua Maria das Dores, 248
44229839/0001-71 Ensino Exercício: 2026

Anexo IX
Período: 01/01/2026 até 30/09/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	2.644.809,88
Transferências Constitucionais	35.032.074,69
Total da Receita de Impostos	37.676.884,57

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	9.419.221,14

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	5.770.763,91
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	29.203,75
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Complementação União - MTI - Principal (IX)	5.351,34
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00
Total do FUNDEB	5.805.319,00

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	4.063.723,30
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	5.224.787,10

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	1.209.357,60
Saldo de Exer.Anteriores	3.478.344,48
Total de Rec.Vinculados	4.687.702,08
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	12.916.740,58	34,29 %	12.471.651,41	33,10 %	12.089.940,59	32,09 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	5.397.555,79	92,98 %	5.397.527,77	92,98 %	5.175.998,20	89,16 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	483.945,49		483.945,49		474.404,63	
TOTAL (mín. 90%)**	5.881.501,28	101,31 %	5.881.473,26	101,31 %	5.650.402,83	97,33 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1